

1.381

QUARTO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SÃO PAULO, EM 22 DE MAIO DE 1997, COM A INTERVENIÊNCIA DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E DO BANCO DO BRASIL S/A, AO AMPARO DA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1702-31, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, e o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, representado, neste ato, pelo seu Governador, Mario Covas, com a interveniência da Nossa Caixa Nosso Banco S/A, na qualidade de depositário das receitas do ESTADO, doravante designado NOSSA CAIXA NOSSO BANCO ou DEPOSITÁRIO, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente, Geraldo José Gardenali, CPF 069.050.308-30, RG 3.922.539, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, doravante designado BNDES, representado, neste ato, por seu Presidente, José Pio Borges, e do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, doravante designado AGENTE, representado, neste ato, por seu Diretor de Negócios Rurais, Agroindustriais e com o Governo, Ricardo Alves da Conceição,

pd C P A

CONSIDERANDO QUE:

I - o art. 23 da Medida Provisória nº 1.702-31, de 27 de novembro de 1998, inclui novo dispositivo (art. 7º-A) na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, admitindo que o pagamento do saldo devedor remanescente em 30 de novembro de 1998 na Conta Gráfica fosse prorrogado para 30 de novembro de 1999;

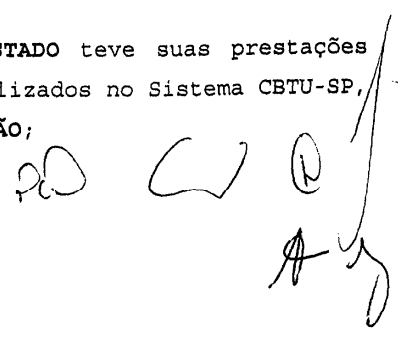
II - a **UNIÃO**, na hipótese da prorrogação de que se trata, está autorizada a cobrar, sobre essa parcela, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal;

III - o **ESTADO** passou a manter conta de centralização de receitas próprias na **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO**, em substituição ao **BANESPA**;

IV - a **UNIÃO** concorda e o **AGENTE** declara-se ciente da substituição do **BANESPA** pela **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO**, como banco depositário das receitas próprias do **ESTADO**;

V - a **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO**, por meio da assinatura desse termo aditivo, manifesta-se formalmente de acordo com os termos e condições estabelecidas no Contrato de Refinanciamento e seus respectivos aditivos, especialmente no que se refere às obrigações do **DEPOSITÁRIO**;

VI - durante o exercício de 1997, o **ESTADO** teve suas prestações reduzidas em função dos investimentos realizados no Sistema CBTU-SP, que deveriam ter sido realizados pela **UNIÃO**;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: one that looks like 'PD', another that looks like 'W', and a third that is more stylized and possibly 'A'. There are also some smaller marks and lines.

VII - como compensação ao ajuste realizado em 1997, o **ESTADO** vem pagando as prestações, durante o exercício de 1998, acrescidas de 0,6% (seis décimos por cento) da Receita Líquida Real;

VIII - a **UNIÃO** não incluiu em seu Orçamento o ressarcimento ao **ESTADO** dos investimentos realizados no Sistema CBTU-SP;

IX - há necessidade, por conseguinte, de reduzir as prestações do **ESTADO** no exercício de 1998, como forma de anular os efeitos do acréscimo percentual de que trata o item VII acima;

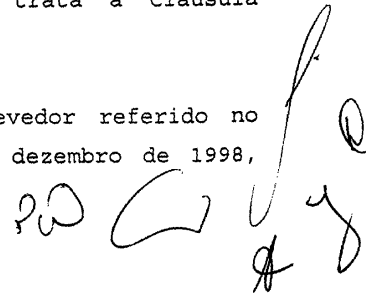
RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE - O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a **UNIÃO** e o Estado de São Paulo, em 22 de maio de 1997, ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os seus respectivos termos aditivos, celebrados em 23.12.97, 13.03.98 e 24.09.98.

CLÁUSULA SEGUNDA - INCLUSÃO DE CLÁUSULAS - As partes, de comum acordo, convencionam incluir as seguintes Cláusulas no Contrato ora aditado:

"**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA** - Fica prorrogado para 30 de novembro de 1999 o prazo para liquidação do saldo devedor da conta gráfica, de que trata a Cláusula Décima-Primeira deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o saldo devedor referido no caput incidirão, a partir de 1º de dezembro de 1998,



encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os créditos do ESTADO que venham a ser novados na forma do que dispõe a Medida Provisória nº 1.696-28, de 27 de novembro de 1998, poderão ser utilizados até 30 de novembro de 1999 para amortização de V_{CG} ou da parcela P, conforme convier ao ESTADO, valorizados para 30.11.98".

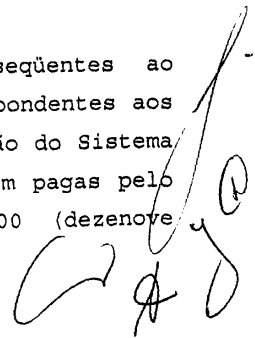
CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - As partes, de comum acordo, convencionam alterar a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - As prestações de (P) e (P1) a serem pagas pelo ESTADO durante o exercício de 1998 serão acrescidas de 0,6% (seis décimos por cento), como compensação do ajuste realizado em 1997, na forma do inciso II da Cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não ressarcimento pela UNIÃO dos investimentos realizados pelo ESTADO, implicará, como forma de anular o acréscimo previsto no caput, durante os meses de maio a dezembro de 1998, a redução de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) nas respectivas prestações mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos oito meses subseqüentes ao recebimento, pelo ESTADO, dos recursos correspondentes aos investimentos por ele realizados na recuperação do Sistema CBTU-SP, as prestações de (P) e (P1) a serem pagas pelo ESTADO serão acrescidas de R\$ 19.000.000,00 (dezenove

20



milhões de reais), como compensação do ajuste realizado na forma do inciso II da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - O AGENTE providenciará a publicação de Extrato deste Aditivo no Diário Oficial da União, às expensas do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO - Assim ajustadas as partes contratantes, declarando não haver ânimo de novar, ratificam o contrato ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em 5 (cinco) vias, com as testemunhas abaixo.


Brasília, 30 de novembro de 1998.


UNIÃO

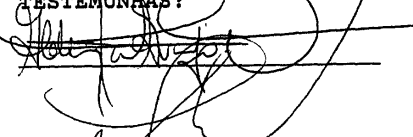

ESTADO


NOSSA CAIXA NOSSO BANCO


BNDES


BANCO DO BRASIL
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha
Presidente em Exercício

TESTEMUNHAS:



Gilberto Pacheco de Lacerda
020449941-02